



Acórdão 00400/2024-1 - Plenário

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02656/2023-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

UGs: PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibirapu, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupi, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, SEDU - Secretaria de Estado da Educação, SEDU - Secretaria Municipal de Educação de Serra, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Linhares, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Vitória, SEMEC - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Jaguaré, SEMED - Secretaria de Educação de Aracruz, SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu, SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Viana, SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha, SME - Secretaria Municipal de Educação de São Mateus

Relator: Davi Diniz de Carvalho

Produzido em fase anterior ao julgamento

FISCALIZAÇÃO – AUDITORIA OPERACIONAL – PLANO ANUAL DE CONTROLE EXTERNO (PACE) 2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE E OUTRAS – EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS (ERER) – EXPEDIR RECOMENDAÇÕES

1. Avaliar a operacionalização das diretrizes para a Educação para as Relações Étnico-Raciais - ERER, conforme leis 10.639/2003 e 11.645/2008, pelas redes de ensino municipais e estadual do Espírito Santo;
2. Decisão Plenária TCEES 9/2022;
3. Temática: “Educação para as Relações Étnico-Raciais - ERER” foi determinada pelo Termo de Designação 0022/2023-7 que se originou de proposta feita pelo Comitê Técnico de Educação, do Instituto Rui Barbosa.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO:

RELATÓRIO

Trata-se de auditoria operacional, realizada pelo Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Educação (NEDUC), com a finalidade de avaliar a operacionalização das diretrizes para a Educação para as Relações Étnico-Raciais - ERER, conforme Leis 10.639/2003 e 11.645/2008 pelas redes de ensino municipais e estadual do Espírito Santo, considerando, complementarmente, outros referenciais concernentes ao tema.

A determinação da fiscalização foi fundamentada no Plano Anual de Controle Externo 2023 (PACE 2023), aprovado na Decisão Plenária TCEES 9/2022, que elencou como linha de ação: “Avaliar a operacionalização das diretrizes decorrentes das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 (ensino da história e cultura afro-brasileira e indígenas, respectivamente) pelas redes de ensino do Espírito Santo”, no âmbito das linhas de ação por objetivo de desenvolvimento sustentável (ODS) no que se refere à “Educação de Qualidade”.

A fase de execução da Auditoria Operacional da Educação para Relações Étnico-Raciais (AOp ERER) ocorreu no período de 30/08/23 a 29/09/2023, cuja apuração de resultados encontra-se consignada em Matriz de Achados 029/2023-9, da Fiscalização 12/2023, Processo TC 02656/2023-1.

A referida fiscalização resultou na elaboração do Relatório de Auditoria 22/2023 (doc. 29), que, em síntese, registrou fragilidades na implementação das leis 10.639/2003 e 11.645/2008, como também, das diretrizes para a Educação para as Relações Étnico-Raciais (Resolução CNE/CP 1/2004 e Resolução CEE-ES 1.967/2009) que propiciaram a formulação de encaminhamentos com ênfase no fortalecimento da gestão democrática, formação de profissionais da educação, ações pedagógicas e no desenvolvimento de ações articuladas e colaborativas, por meio da interdisciplinaridade e intersetorialidade.

Nos moldes previstos no art. 316, § 1º do Regimento Interno do Tribunal (RITCEES), aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 e art. 7º, § 5º da Nota Técnica Segex 2, de 20 de maio de 2022, dispensou-se a elaboração da Instrução Técnica Inicial, considerando a ausência nos referidos relatórios de encaminhamentos voltaos a responsabilização.

Na sequência, a unidade técnica emitiu a Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 45/2024 (doc. 54), por meio da qual propôs a expedição de determinações em relação às unidades gestoras auditadas, posição essa acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal (MPC), por meio do Parecer 448/2024 (doc. 57).

É o relatório.

FUNDAMENTOS

No âmbito deste Tribunal de Contas, a Auditoria constitui um instrumento utilizado para a execução das atividades de fiscalização, nos moldes definidos no art. 51, I da Lei Complementar Estadual (LC) 621/2012 c/c arts.188 e 189 do RITCEES.

Conforme consta no Relatório de Auditoria 22/2023 (doc. 29), a escolha pela fiscalização se deu em função da “obrigatoriedade da temática história e cultura afro-brasileira e indígena nos currículos da educação básica, no âmbito de todo o currículo

escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares”, preconizada pelo art. 26-A da Lei 9.394/1996 (Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN) acrescentado por força da Lei 11.645/2008.

Nesse sentido, na fiscalização feita, buscou-se acompanhar as providências adotadas pelos gestores dos 78 (setenta e oito) municípios capixabas para a operacionalização das diretrizes decorrentes das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 (ensino da história e cultura afro-brasileira e indígenas, respectivamente) pelas redes de ensino do Espírito Santo. O objeto dessa auditoria abordou, também, por meio da educação das relações étnico-raciais nas escolas, o combate ao racismo e às discriminações, de forma a promover aos cidadãos o sentimento de pertencimento étnico-racial, e garantir a integração dos descendentes de africanos, de povos indígenas, de europeus e de asiáticos para que todos, igualmente, se respeitassem e tivessem seus direitos garantidos e sua identidade valorizada.

No Relatório de Auditoria 22/2023 (doc. 29) foi encontrado o seguinte achado: (i) Achado 1: incipiente operacionalização das diretrizes para a educação para as relações étnico-raciais - EREER.

A esse respeito a unidade técnica, por meio da ITC 45/2024 (doc. 54), conclui nos seguintes termos, abaixo reproduzidos

(...)

Assim, frente às análises realizadas ao longo da auditoria e sintetizadas no Capítulo 3 do Relatórios de Auditoria, e ao fato que os registros da situação encontrada e os encaminhamentos propostos foram direcionados ao gestor da Rede Estadual de Ensino, a equipe de fiscalização sugeriu as seguintes propostas de encaminhamento:
RECOMENDAR à SEDU ES

- Fomentar o desenvolvimento de ações intersetoriais baseadas em projetos/mecanismos que estabeleçam as responsabilidades e que viabilizem o alinhamento de ações EREER, segundo as competências dos partícipes, com vistas a abordagens que atendam aos comandos legais, ao estudo de perfil étnico-racial da população adstrita às UEs, com desagregação de dados que viabilize conhecimento de possíveis especificidades pontuais/locais (distritos, bairros, aldeamentos, etc), buscando abordagem multicultural;
- Realizar e/ou ampliar pesquisa no âmbito de cada UEs que permita a identificação do perfil étnico-racial dos profissionais da educação, bem

como suas demandas para favorecer o planejamento de ações de **formação continuada** aprimoramento da implantação e implementação da ERER nas UEs.

- Promover diálogos no âmbito do sistema de ensino estadual, na perspectiva da ERER, com vistas a subsidiar a **formulação do próximo PEE-ES**, com respectivos indicadores para a estratégia correspondente à temática e afins, considerando a efetiva participação da comunidade escolar, conforme regras de gestão democrática do ensino público, consoante LDB e suas alterações, inclusive a Lei 14.644 de 2/8/23 e Lei Estadual 5.471/97.
- Prover às UEs de condições adequadas para a efetiva implementação da ERER, conforme previsto na Resolução CEE-ES Nº 1.967/2009, em especial quanto ao Projeto Político-Pedagógico, incluindo o monitoramento das respectivas ações, em observância às competências dos diferentes níveis de gestão (central, supervisão e local) que compõem a estrutura do sistema de ensino estadual, e considerando ainda a participação da comunidade escolar, conforme regras de gestão democrática do ensino público, consoante LDB e suas alterações, inclusive a Lei nº 14.644 de 2/8/23 (Conselhos Escolares e Fórum de Conselhos) e Lei Estadual 5.471/97.
- Fomentar a **produção de conhecimento e o desenvolvimento de projetos e ações ERER**, sob premissas de interdisciplinaridade e intersetorialidade, visando o engajamento coletivo e incentivos à comunidade escolar, com reconhecimento de Boas Práticas na Educação¹, e compartilhamento de práticas, no contexto da gestão democrática do ensino público, consoante LDB e suas alterações, inclusive a Lei 14.644 de 2/8/23 e Lei Estadual 5471/97.
- Garantir à comunidade escolar das UEs estaduais acesso regular e contínuo, dentro de todo horário escolar, às bibliotecas escolares da rede de ensino dotadas de Bibliotecária/o, pessoal de apoio e suficiente acervo sobre o tema, entre outros, cuja disponibilidade favoreça consultas e empréstimos de obras, dentro das possibilidades existentes, em consonância com a Resolução CEE-ES Nº 1.967/2009.
- Ampliar a visibilidade das ações ERER, na perspectiva da transparência e da gestão democrática, em especial, quanto aos seguintes aspectos:

¹ Decreto nº 5.497-R de 5/9/23 - Regulamenta a Lei nº 11.814, de 24 /4/2023, que reestrutura o "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação". BPE, instituído por meio de do Decreto nº 1884-R de 15/7/2007 (Rocha, 2010).

- a) Quanto às ações e projetos ERER, em todas as suas etapas, mediante garantia de comunicação institucional intensiva e articulada que permita a divulgação de eventos, com prazos hábeis ao envolvimento dos interessados, em especial, os de formação continuada e editais de projetos, bem como, a troca de experiências e práticas implementadas nas UEs.
- b) Quanto à gestão orçamentária-financeira que facilite/permita a visibilidade de recursos alocados às ações ERER e respectivas prestações de contas.
- c) Quanto aos materiais ERER destinados às UEs, que sejam divulgados, de forma regular, em mural, mídia e/ou outros meios, no mínimo, em periodicidade anual, sobre:
 - c1) Relação de **materiais didáticos** recebidos e distribuídos por etapa de ensino (ex.: percentual entre número de alunos atendidos x alunos existentes), bem como, o responsável pelo recebimento de queixas/reclamações relacionadas ao material didático (livros) e demonstrativo de problemas recebidos x encaminhados.
 - c2) Relação de materiais paradidáticos recebidos e incorporados ao acervo bibliográfico de cada Unidade de Ensino, informando o correspondente processo administrativo que trata do último inventário do acervo bibliográfico.
 - c3) Relação de materiais pedagógicos étnicos e culturais, recebidos e incorporados ao acervo de cada Unidade de Ensino, informando o correspondente processo administrativo de inventário.

Denota-se do capítulo 3 do Relatório de Auditoria 22/2023 (doc. 29), no que respeita à situação encontrada (SE), a constatação de deficiências quanto às providências implementadas em relação às diretrizes para o ensino ERER, considerando a pluralidade étnico-racial, no contexto do ensino público do Estado do Espírito Santo, caracterizada por: (i) Pouca expressão quanto à história e cultura indígena, bem como demais etnias, nas ações implementadas; (ii) Deficiências nas providências adotadas pela Secretaria de Estado para a estruturação do arcabouço estruturante, normativo e/ou outras relacionadas ao disposto nas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, com reflexos assimétricos nas UEs; (iii) Ausência de indicadores para a estratégia 7.25 do Plano Estadual de Educação – PEE/ES; (iv) Ausência de informação ERER nos sistemas de acompanhamento do Plano de Educação; (v) Fragilidades na implantação e execução ERER no sistema de ensino; (vi) Insuficiência de acompanhamento das ações ERER por parte da Secretaria de Educação; e (vii) Insuficiência de formação continuada de professores para as especificidades ERER.

Assim, ponderando os dados e informações levantados e devidamente analisados e sintetizados no capítulo 3 do Relatório de Auditoria 22/2023 (doc. 29), necessária a expedição de recomendações propostas pela unidade técnica, para que as

adequações e providências destacadas pelo referido Relatório sejam efetivamente operacionalizadas, para que se dê concretude à legislação de regência.

III DELIBERAÇÃO

Ante todo o exposto, acompanhando integralmente o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, e VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado:

DAVI DINIZ DE CARVALHO
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-400/2024:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas em:

1.1 RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU):

1.1.1 Fomentar o desenvolvimento de ações intersetoriais baseadas em projetos/mecanismos que estabeleçam as responsabilidades e que viabilizem o alinhamento de ações ERER, segundo as competências dos partícipes, com vistas a abordagens que atendam aos comandos legais, ao estudo de perfil étnico-racial da população adstrita às UEs, com desagregação de dados que viabilize conhecimento de possíveis especificidades pontuais/locais (distritos, bairros, aldeamentos, etc), buscando abordagem multicultural;

1.1.2 Realizar e/ou ampliar pesquisa no âmbito de cada UEs que permita a identificação do perfil étnico-racial dos profissionais da educação, bem como suas demandas para favorecer o planejamento de ações de formação continuada aprimoramento da implantação e implementação da ERER nas UEs;

1.1.3 Promover diálogos no âmbito do sistema de ensino estadual, na perspectiva da ERER, com vistas a subsidiar a formulação do próximo PEE-ES, com respectivos indicadores para a estratégia correspondente à temática e afins, considerando a efetiva participação da comunidade escolar, conforme regras de gestão democrática do ensino público, consoante LDB e suas alterações, inclusive a Lei 14.644 de 2/8/23 e Lei Estadual 5.471/97;

1.1.4 Prover às UEs de condições adequadas para a efetiva implementação da ERER, conforme previsto na Resolução CEE-ES Nº 1.967/2009, em especial quanto ao Projeto Político-Pedagógico, incluindo o monitoramento das respectivas ações, em observância às competências dos diferentes níveis de gestão (central, supervisão e local) que compõem a estrutura do sistema de ensino estadual, e considerando ainda a participação da comunidade escolar, conforme regras de gestão democrática do ensino público, consoante LDB e suas alterações, inclusive a Lei nº 14.644 de 2/8/23 (Conselhos Escolares e Fórum de Conselhos) e Lei Estadual 5.471/97;

1.1.5 Fomentar a produção de conhecimento e o desenvolvimento de projetos e ações ERER, sob premissas de interdisciplinaridade e intersetorialidade, visando o engajamento coletivo e incentivos à comunidade escolar, com reconhecimento de Boas Práticas na Educação, e compartilhamento de práticas, no contexto da gestão democrática do ensino público, consoante LDB e suas alterações, inclusive a Lei 14.644 de 2/8/23 e Lei Estadual 5471/97;

1.1.6 Garantir à comunidade escolar das UEs estaduais acesso regular e contínuo, dentro de todo horário escolar, às bibliotecas escolares da rede de ensino dotadas de Bibliotecária/o, pessoal de apoio e suficiente acervo sobre o tema, entre outros, cuja disponibilidade favoreça consultas e empréstimos de obras, dentro das possibilidades existentes, em consonância com a Resolução CEE-ES Nº 1.967/2009;

1.1.7 Ampliar a visibilidade das ações ERER, na perspectiva da transparência e da gestão democrática, em especial, quanto aos seguintes aspectos:

1.1.7.1 Quanto às ações e projetos ERER, em todas as suas etapas, mediante garantia de comunicação institucional intensiva e articulada que permita a divulgação de eventos, com prazos hábeis ao envolvimento dos interessados, em especial, os de formação continuada e editais de projetos, bem como, a troca de experiências e práticas implementadas nas UEs.

1.1.7.2 Quanto à gestão orçamentária-financeira que facilite/permita a visibilidade de recursos alocados às ações ERER e respectivas prestações de contas;

1.1.7.3 Quanto aos materiais ERER destinados às UEs, que sejam divulgados, de forma regular, em mural, mídia e/ou outros meios, no mínimo, em periodicidade anual, sobre:

1.1.7.3.1 Relação de materiais didáticos recebidos e distribuídos por etapa de ensino (ex.: percentual entre número de alunos atendidos x alunos existentes), bem como, o responsável pelo recebimento de queixas/reclamações relacionadas ao material didático (livros) e demonstrativo de problemas recebidos x encaminhados;

1.1.7.3.2 Relação de materiais paradidáticos recebidos e incorporados ao acervo bibliográfico de cada Unidade de Ensino, informando o correspondente processo administrativo que trata do último inventário do acervo bibliográfico;

1.1.7.3.3 Relação de materiais pedagógicos étnicos e culturais, recebidos e incorporados ao acervo de cada Unidade de Ensino, informando o correspondente processo administrativo de inventário;

1.2 DAR CIÊNCIA a respeito do Relatório de Auditoria 22/2023 e da ITC 45/2024, com o envio de cópia aos Chefes do Poder Executivo dos 78 (setenta e oito) Municípios capixabas, bem como à Secretaria Estadual de Educação;

1.3 TORNAR PÚBLICO Relatório de Auditoria 22/2023, divulgando-os no *website* do Tribunal;

1.4 RETORNAR os autos, após as providências acima elencadas, ao Núcleo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Educação / SecexSocial, para o monitoramento das medidas necessárias a serem adotadas pela SEDU para solucionar os problemas identificados em cumprimento às deliberações deste tribunal, conforme previsto no Manual de Auditoria Operacional do TCU, adotado por este TCEES por meio da Nota Técnica SEGEX 02/2021.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 25/04/2024 - 19ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (presidente), Davi Diniz de Carvalho (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JÚNIOR

Secretário-geral das Sessões